

PROJETO DE LEI N° 727, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação de
espaços especiais
destinados a atividades de
educação física e lazer
para as pessoas idosas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Executivo fica obrigado a reservar espaços especiais para a convivência do idoso nos logradouros públicos destinados à prática de esporte e lazer do Distrito Federal.

Art. 2° Os espaços especiais destinados à convivência do idoso serão coordenados por representantes da Subsecretaria para Assuntos do Idoso, ouvidas as associações de idosos e os grupos comunitários da terceira idade do Distrito Federal.

Art. 3° A Subsecretaria para Assuntos do Idoso, nos termos do art. 2°, I a III, da Lei n° 1.445, de 27 de maio de 1997, fornecerá os elementos necessários à implementação das atividades a serem desenvolvidas nos espaços de que trata esta Lei.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2000.